

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ — SP		
45.074	01			22	maio	1998
	ANVERSO			DIA	MÊS	ANO

 MATRÍCULA
45.074

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

Um imóvel consistente em duas casas residenciais geminadas, à RUA SÃO MIGUEL, sob nºs. 368 e 374, e o seu respectivo terreno designado pelo lote nº 09 da quadra 03, do loteamento denominado "JARDIM DIDINHA", medindo dez metros de frente para a referida rua, por vinte e cinco metros da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando de quem da rua olha para o imóvel, do lado direito com o lote nº 08, do lado esquerdo com o lote nº 10 e nos fundos com o lote nº 28, na extensão de dez metros, todos da mesma quadra, encerrando a área de 250,00 metros quadrados.

CADASTROS: 44133-22-97-0151-00000 (casa nº 368) e 44133-22-97-0156-00000 (casa nº 374).

PROPRIETÁRIOS E RESPECTIVAS PROPORÇÕES: (01) **BENEDITO RAIMUNDO DE SOUZA**, industrial, CIC 133.034.908/30, RG 5.364.883-SSP/SP, e sua mulher **APARECIDA FÁRIA DE SOUZA**, do lar, CIC 249.874.048/18, RG 12.511.887-SSP/SP, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, na proporção 1/5; (02) **OTILIO RAIMUNDO DE SOUZA**, industriário, CIC número 145.656.688/15, RG 6.935.589-SSP/SP, e sua mulher **SEBASTIANA SILVA DE SOUZA**, do lar, CIC 185.626.728/82, RG 17.151.329-SSP/SP, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, na proporção de 1/5; (03) **JOÃO RAIMUNDO DE SOUZA**, também conhecido por **JOÃO RAYMUNDO DE SOUZA**, lavrador aposentado, filho de Raymundo de Souza Mello e de Joaquina Jesus do Espírito Santo, e sua mulher **VICENTINA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA**, do lar, CIC 062.424.098/36, RG 21.259.336-SSP/SP, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, na proporção de 1/5; (04) **NELSON RAIMUNDO DE SOUZA**, industrial, CIC 697.601.608/20, RG número 8.744.854-SSP/SP, e sua mulher **IVANI MACHADO DE SOUZA**, do lar, CIC 159.620.378/12, RG 15.468.890-SSP/SP, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, na proporção de 1/5 e (05) **GUMERCINDO RAIMUNDO DE SOUZA**, comerciante, filho de João Raymundo de Souza e de Vicentina Maria da Conceição de Souza, casado com **VANDERLI BENTO DE SOUZA**, do lar, CIC nº 062.483.528/60, RG 17.631.603-SSP/SP, sob o regime da separação legal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, nos termos do artigo 258, parágrafo único, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, na proporção de 1/5, todos brasileiros, domiciliados em Jacareí.

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA	FICHA
45.074	01
	VERSO

CONTINUAÇÃO

REGISTRO ANTERIOR: transcrição nº 27.215, fls. 058, Lº 3-V, em 21/10/1974, desta Serventia.

Edson de Oliveira Andrade
EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
OFICIAL

R-1-45.074, em 22 de maio de 1998.

PENHORA DA MEAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL. Conforme mandado judicial expedido em 17 de fevereiro de 1998, assinado pelo Dr. Heitor Carvalho Campinho, MM. Juiz de Direito em exercício na 1ª Vara da Comarca de Jacareí, extraído dos autos da ação de **EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE** promovida por **BANCO ITAÚ S/A**, inscrito no CGC/MF sob nº 60.701.190/001-04, contra o co-proprietário **NELSON RAIMUNDO DE SOUZA**, já qualificado, e outro, processo nº 1.491/97 - 1º Ofício, a meação da fração ideal pertencente ao executado, correspondente a 1/10 (um décimo) no imóvel desta matrícula, **foi penhorada** para garantia da execução do débito no valor inicial de R\$ 7.638,84, tendo sido nomeado depositário o Sr. Nelson Raimundo de Souza. (Protocolizado/microfilmado sob nº 97.488).

Edson de Oliveira Andrade
EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
OFICIAL

D. R\$ 46,47

R-2-45.074, em 24 de junho de 1998.

PENHORA DE FRAÇÃO IDEAL. Conforme mandado judicial expedido em 27 de maio de 1998, assinado pelo Dr. José Guilherme Di Rienzo Marrey, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Jacareí, extraído dos autos da ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovida por **BANCO ITAÚ S.A.**, com sede em São Paulo-SP, à Rua Boa Vista 176, por sua agência em Jacareí, CGC/MF nº 60.701.190/0001-04, contra os co-proprietários **NELSON RAIMUNDO DE SOUZA** e sua mulher **IVANI MACHADO DE SOUZA**, já qualificados, e outro, processo nº 1520/97 - 4º Ofício, a fração ideal pertencente aos executados, correspondente a 1/5 (um/quinto) no imóvel desta matrícula, **foi penhorada** para garantia da execução do débito no valor inicial de R\$ 5.846,93, não tendo sido nomeado depositário. (Protocolizado/microfilmado sob nº 97.925).

Hamilton de Oliveira Andrade
HAMILTON DE OLIVEIRA ANDRADE
OFICIAL SUBSTITUTO

D. R\$ 17,46

R-3-45.074, em 24 de novembro de 1999.

VIDE FICHA Nº 02.

CONTINUA NA FICHA Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	JACAREÍ - SP		
45.074	02		24	novembro	1999
	ANVERSO		DIA	MÊS	ANO

MATRÍCULA
45.074

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

R-3-45.074, em 24 de novembro de 1999.

ARREMATACÃO DA MEAÇÃO DE FRAÇÃO IDEAL. Conforme CARTA DE ARREMATACÃO expedida em 15 de outubro de 1999, assinada pela Dr^a Antônia Brasilina de Paula Farah, MM. Juíza de Direito em exercício na 1^a Vara da Comarca de Jacareí, extraída dos autos da ação de EXECUÇÃO CONTRA DEVEDORES SOLVENTES promovida pelo BANCO ITAÚ S.A. contra MARCELO DE SOUZA e NELSON RAIMUNDO DE SOUZA, processo número 1.491/97 - 1^o Ofício, a meação da fração ideal pertencente ao executado NELSON RAIMUNDO DE SOUZA, correspondente a 1/10 (um/décimo) no imóvel desta matrícula, foi arrematada por MÁRCIA DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, do lar, CIC nº 259.684.238/62, RG 23.803.910-9-SSP/SP, residente e domiciliada em Jacareí, à Rua Alaska, nº 315, apto 5, Jardim Flórida, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de arrematação de 26 de agosto de 1999, homologado por sentença de 06 de setembro de 1999, que transitou em julgado. (Protocolizado/microfilmado sob nº 104.755).

Maria de Lourdes Vidal Gomes
MÁRCIA DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADA

D. R\$ 236,24

AV-4-13.204, em 24 de novembro de 1999.

CANCELAMENTO DO R-1. Em virtude da arrematação noticiada no R-3 desta matrícula procede-se ao CANCELAMENTO do R-1, retro, que se referia à PENHORA feita na mesma ação de execução, processo nº 1491/97 - 1^a Vara local. (Protocolizado/microfilmado sob nº 104.755).

Maria de Lourdes Vidal Gomes
MÁRCIA DE SOUZA
ESCREVENTE AUTORIZADA

D. R\$ 3,88

AV-5-45.074, em 03 de agosto de 2015.

Retificação e Óbito. Por requerimento passado nesta cidade de Jacareí-SP, aos 27 de julho de 2015, o condômino Otilio Raimundo de Souza, retro qualificado, requereu esta averbação, com suporte nos artigos 212 e 213, I, letras "a" e "g", da Lei nº 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), para fins de: (1) Retificar a qualificação do condômino relacionado sob número 03 (três) no item "Proprietários e Respectivas Proporções" desta matrícula, onde, por equívoco, constou como sendo João Raimundo de Souza, também conhecido por João Raymundo de Souza, e sua mulher Vicentina Maria da Conceição

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA	FICHA
45.074	02
	VERSO

CONTINUAÇÃO

Souza, quando, corretamente, **deveria ter constado o filho deste casal**, que tem o mesmo nome do pai, **João Raimundo de Souza**, brasileiro, menor **impúbere**, com 11 anos de idade na data da lavratura da escritura aquisitiva (19/09/1960), registrada sob transcrição nº 27.215, fls. 58 do Livro 3-V, nascido no dia 05/04/1949, portador do CPF/MF 238.076.428-03, sendo que o equívoco decorreu do fato de o menor estar representado pelo pai, conforme constou na escritura e na transcrição. (2) O referido condômino faleceu no estado civil de **solteiro**, com 20 anos de idade, no dia 30 de março de 1969, registro de óbito nº 24.308, fls. 188 do Lº C-42. O requerimento está instruído com cópias do traslado original da escritura aquisitiva, do CPF/MF e das certidões de nascimento e óbito, ambas expedidas pelo Cartório do Oficial de Registro Civil desta Comarca de Jacareí – SP. (Protocolizado em 27/07/2015, digitalizado e microfilmado sob número 213.705)

Maria de Lourdes Vidal Gomes
Maria de Lourdes Vidal Gomes
Escrevente Autorizada

Gabriela Simões Moraes
Gabriela Simões Moraes
Escrevente Autorizada

D. Nihil - AV. "ex officio"

AV-6-45.074, em 19 de julho de 2016.

CANCELAMENTO PARCIAL DA PENHORA LANÇADA NO R-2. Conforme mandado de levantamento parcial de penhora expedido em 29 de abril de 2016, assinado digitalmente pelo Dr. Maurício Brisque Neiva, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Jacareí-SP, extraído dos autos da ação de execução de título extrajudicial promovida pelo Banco Itaú S.A. em face de Nelson Raimundo de Souza e sua mulher Ivani Machado de Souza, processo número 0003703-44-1997.8.26.0292 (antigo nº 1520/97 da extinta 4ª Vara Cumulativa desta mesma Comarca), o MM. Juiz de Direito determinou o cancelamento da penhora que recaía sobre a fração ideal de 1/10 (um décimo) pertencente ao executado Nelson Raimundo de Souza no imóvel desta matrícula, o que ora se faz, em virtude da arrematação dessa fração ideal, conforme o R-3, retro, **permanecendo subsistente a penhora sobre a fração ideal de 1/10 (um décimo) da executada Ivani Machado de Souza.** (Protocolizado em 20/06/2016, digitalizado e microfilmado sob nº 223.361).

D. R\$ 84,52

Maria Cristina Pereira Reno
Maria Cristina Pereira Reno
Escrevente Autorizado

AV-7-45.074, em 11 de agosto de 2017.

RETIFICAÇÃO. Procede – se a esta averbação com suporte nos artigos 212 e

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRICULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ - SP		
45.074	03			11	agosto	2017
	ANVERSO	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA CÓDIGO 11.449-6		DIA	MÊS	ANO

MATRICULA
45.074

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

213, inciso I, letra "a" da Lei 6.015/73 (Lei dos Registros Públicos), e à vista do equívoco cometido quando da averbação do cancelamento da penhora que deu origem a AV-4 retro, para retificar o número da matrícula, como segue: onde se lê "**AV-4-13.204**" leia-se "**AV-4-45.074**", ficando, assim, retificado o erro cometido na transposição deste elemento do título que deu origem àquela averbação.



Thiago Aranha de Souza

D. Nihil - AV. "ex officio". Escrevente Autorizado



Elaine Furukawa

Escrevente Autorizada

AV-8-45.074, em 11 de agosto de 2017.

CANCELAMENTO TOTAL DA PENHORA LANÇADA NO R-2. Conforme mandado de levantamento de penhora expedido em 30 de junho de 2017, assinado digitalmente pelo Dr. Maurício Brisque Neiva, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Jacareí-SP, extraído dos autos da ação de execução de título extrajudicial promovida pelo Banco Itaú S.A. em face de Nelson Raimundo de Souza e sua mulher Ivani Machado de Souza, processo número **0003703-44-1997.8.26.0292** (antigo nº 1520/97 da extinta 4ª Vara Cumulativa desta mesma Comarca), o MM. Juiz de Direito determinou o **cancelamento da penhora** que recaía sobre a fração ideal de 1/10 (um décimo) pertencente a executada Ivani Machado de Souza no imóvel desta matrícula, o que ora se faz, ficando o imóvel, doravante, livre e desembaraçado daquela **constrição**. (Protocolizado em 08/08/2017, digitalizado e microfilmado sob nº 234.521).



Thiago Aranha de Souza

D. R\$ 92,58

Escrevente Autorizado



Elaine Furukawa

Escrevente Autorizada

AV-9-45.074, em 11 de março de 2019.

Averbação Premonitória. Com suporte no artigo 828 do Código de Processo Civil, o exequente **Banco Safra S/A.**, CNPJ/MF 58.160.789/0001-28, requereu esta averbação para constar que ajuizou uma ação da **execução de título extrajudicial - contratos bancários** em face de **RECNEV Indústria e Comércio de Produtos Têxteis Ltda.** (antiga denominação Comercial Rec Nev

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA	FICHA
45.074	03
	VERSO

CONTINUAÇÃO

Artefatos de Bolsas Ltda.), CNPJ/MF 02.527.410/0001-10, e da proprietária Marcia de Souza, CPF 259.684.238-62, distribuída no dia 27 de agosto de 2015 e admitida em juízo, à 1ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos-SP, sob nº 1027927-09.2015.8.26.0224, cujo valor da causa é de R\$ 232.425,06 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos), conforme certidão expedida em 29/01/2019, assinada digitalmente por Ricardo Chisti Garcia, Escrivão judicial I da 1ª Vara Cível daquela Comarca. (Protocolizado em 08/02/2019 e digitalizado sob nº 250.984).

D. R\$ 28,16



Thiago Aranha de Souza
Escrivente Autorizado



Gabriela Simões Moraes
Escrivente Autorizada

AV-10-45.074, em 16 de junho de 2020.

Indisponibilidade. Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade número 202006.0223.01167647-IA-600, datado de 02 de junho de 2020, disponibilizado pela Central de Indisponibilidade de Bens (<http://www.indisponibilidade.org.br>), processo nº 10001232520175020318 - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo-SP, foi decretada a indisponibilidade dos bens da condômina Marcia de Souza, CPF 259.684.238-62. (Protocolizado em 05/06/2020 e digitalizado sob nº 261.847).



Vanessa Queiroz dos Reis
Escrivente Autorizada

Emolumentos a final. - Subitem 408.4, Seção XI, Subseção XV, Capítulo XX, Tomo II.

AV-11-45.074, em 09 de junho de 2021.

Penhora. Conforme certidão de penhora expedida em 25 de maio de 2021 pela Escrivã Diretora do 3º Ofício Cível desta Comarca de Jacareí-SP, nos termos do artigo 837 do Código de Processo Civil (Protocolo de Penhora Online PH000368436), extraída dos autos da ação de execução civil, processo número de ordem 1024245-41.2018.8.26.0224, figurando como exequente a **Abrasil Securitizadora Ltda.**, CNPJ/MF nº 23.663.620/0001-06, e como executadas as condôminas **Marcia de Souza**, CPF 259.684.238-62, e **Ivani Machado de Souza**, CPF 159.620.378-12, e outros, o imóvel desta matrícula, foi penhorado para garantia da execução do débito nos autos referidos, no valor de R\$ 353.096,88, tendo sido a executada Ivani Machado de Souza nomeada depositária. Por decisão de 18 de janeiro de 2021, proferida nos autos, foi aplicado o artigo 843 do Código de Processo Civil, no sentido de que

CONTINUA NA FICHA Nº

04

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - S.P.

MATRÍCULA	FICHA	LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	JACAREÍ — SP		
45.074	04			09	junho	2021
	ANVERSO			DIA	MÊS	ANO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
CÓDIGO 11.449-6MATRÍCULA
45.074

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ

tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. (Protocolizado em 26/05/2021 e digitalizado sob nº 272.401).


Elaine Furukawa
Escrevente Autorizada

D. R\$ 512,42

AV-12-45.074, em 17 de setembro de 2021.

Penhora. Conforme certidão de penhora expedida em 31 de agosto de 2021, pela Escrivã Diretora do 3º Ofício Cível da Comarca de Guarulhos-SP, nos termos do artigo 837 do Código de Processo Civil (Protocolo de Penhora Online PH000382774), extraída dos autos da ação de execução civil, processo número de ordem 1004302-38.2018.8.26.0224, figurando como exequente a **ZDIN Apoio Administrativo e Comercio de Peças Eireli**, CNPJ/MF nº 20.542.467/0001-70, e como executada a condômina **Marcia de Souza**, CPF 259.684.238-62, e outro, o imóvel desta matrícula **foi penhorado** para garantia da execução do débito nos autos referidos, no valor de R\$ 72.187,15, tendo sido a executada nomeada depositária. Por decisão de 18 de agosto de 2021, proferida nos autos, foi aplicado o artigo 843 do Código de Processo Civil, no sentido de que tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do condômino ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. (Protocolizado em 31/08/2021 e digitalizado sob nº 276.119).



Thiago Aranha de Souza
Escrevente Autorizado

D. R\$ 232,40


Vanessa Queiroz dos Reis
Escrevente Autorizada

AV-13-45.074, em 25 de julho de 2022.

Indisponibilidade. Nos termos do **Protocolo de Indisponibilidade** número 202207.1511.02248843-IA-030, datado de 15 de julho de 2022, disponibilizado pela Central de Indisponibilidade de Bens (<http://www.indisponibilidade.org.br>), processo nº 10000998820175020320 - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) de São Paulo-SP, **foi decretada a indisponibilidade** dos bens da condômina

MATRICULA	FICHA
45.074	04
	VERSO

CONTINUAÇÃO

Marcia de Souza, CPF 259.684.238-62. (Protocolizado em 19/07/2022 e digitalizado sob nº 286.945).


Reinaldo de Moraes Rocha
Escrivente Autorizado

Emolumentos a final. - Subitem 408.4, Seção XI, Subseção XV, Capítulo XX, Tomo II.

AV-14-45.074, em 24 de fevereiro de 2023.

Indisponibilidade. Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade número 202302.1417.02560809-IA-210, datado de 14 de fevereiro de 2023, disponibilizado pela Central de Indisponibilidade de Bens (<http://www.indisponibilidade.org.br>), processo nº 10001902420165020318 - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial (GAEPP) de São Paulo-SP, **foi decretada a indisponibilidade** dos bens da condômina **Marcia de Souza**, CPF 259.684.238-62. (Protocolizado em 16/02/2023 e digitalizado sob nº 293.690).


Adilzi Francila dos Santos Boadeff
Escrivente Autorizada

Selo Digital n. 1144963E1000045074001423V

Emolumentos a final. - Subitem 408.4, Seção XI, Subseção XV, Capítulo XX, Tomo II.

AV-15, em 20 de agosto de 2024.

Indisponibilidade. Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade número 202408.1513.03514931-IA-120, datado de 15 de agosto de 2024, disponibilizado pela Central de Indisponibilidade de Bens (<http://www.indisponibilidade.org.br>), processo nº 10001608620165020318 - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP de São Paulo-SP, **foi decretada a indisponibilidade** dos bens da condômina **Marcia de Souza**, CPF 259.684.238-62. (Protocolizado em 16/08/2024 e digitalizado sob nº 312.033).


Daniel Kleber da Silva
Escrivente Autorizado

Emolumentos a final. - Subitem 408.4, Seção XI, Subseção XV, Capítulo XX, Tomo II.

Selo Digital n. 1144963E1000045074001524R

AV-16, em 26 de novembro de 2024.

Indisponibilidade. Nos termos do Protocolo de Indisponibilidade número 202411.1415.03703720-IA-930, datado de 14 de novembro de 2024, disponibilizado pela Central de Indisponibilidade de Bens (<http://www.indisponibilidade.org.br>),

CONTINUA NA FICHA Nº 05

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE JACAREÍ - SP



Sistema Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

Código Nacional de Matrícula - CNM
114496.2.0103012-13

REGISTRO GERAL

FICHA
05
ANVERSO

Nº DE ORDEM
45.074

CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE JACAREÍ
**processo nº 10001894220165020317 - Tribunal Regional do Trabalho da
2ª Região – Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEP de
São Paulo-SP, foi decretada a indisponibilidade dos bens da condômina
Marcia de Souza, CPF 259.684.238-62. (Protocolizado em 14/11/2024 e
digitalizado sob nº 315.536).**

Daniel Kleber da Silva
Escrevente Autorizado

Emolumentos a final. - Subitem 408.4, Seção XI, Subseção XV, Capítulo XX, Tomo II.
Selo Digital n. 1144963E1000045074001624P

**PARA SIMPLES CONSULTAÇÃO
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



CONTINUA NO VERSO

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO